

Governo do Estado, pelo prazo de (3) três anos, mediante os alugueres de (2.500.000) dois contos e quinhentos mil réis mensais, do prédio n. 82, da rua General Rondon, nesta Capital, propriedade do sr. Roberto Lara Campos, destinado à instalação do Instituto de Tracôma da Secção do Tracôma.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS. Alvaro Guião.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 12 de outubro de 1938.

Aluizio de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.603, DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 27, do decreto n. 9.358, de 30 de julho de 1938, que organizou o Serviço de Assistência a Psicopatas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e,

Considerando que o Regulamento do Serviço de Assistência a Psicopatas, do Departamento de Saúde do Estado, deve ser moldado nas disposições do Código Sanitário que ainda não foi expedido:

Decreta:

Artigo único — Fica prorrogado por mais trinta (30) dias a contar da data da publicação do novo Código Sanitário, o prazo estabelecido pelo art. 27, do decreto n. 9.358, de 30 de julho de 1938, para expedição do Regulamento do Serviço de Assistência a Psicopatas, do Departamento de Saúde do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS. Alvaro Guião.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 12 de outubro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.605, DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Reorganiza o Departamento de Educação Física.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que a Constituição de 10 de Novembro de 1937 estabelece a obrigatoriedade da educação física em todos os estabelecimentos de ensino;

considerando que o Estado de São Paulo necessita aparelhar-se convenientemente para cumprir rigorosamente o referido dispositivo constitucional;

considerando que cabe ao Departamento de Educação Física dirigir, orientar e fiscalizar a educação física em todo o Estado de São Paulo;

considerando que o referido Departamento não dispõe dos recursos de pessoal e de material e serviços necessários para que possa realizar integralmente a sua ação tanto na capital como no interior do Estado;

considerando que ha, assim, necessidade imediata de facultar ao Departamento os meios indispensáveis para que com ele o Estado possa cumprir todas as suas finalidades no campo da educação física,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo, imediatamente subordinado a Secretaria da Educação e Saúde Pública, será dirigido por um Diretor Geral, médico de reconhecida competência no assunto, nomeado pelo Governo.

Artigo 2.º — O Departamento de Educação Física compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1) — Diretoria Geral.
2) — Diretoria Técnica.
3) — Diretoria Administrativa.
4) — Escola Superior de Educação Física.

Parágrafo 1.º — O cargo de Diretor Técnico será sempre ocupado por médico especializado em educação física.

Parágrafo 2.º — A Escola Superior de Educação Física será dirigida diretamente pelo Diretor Geral.

Artigo 3.º — Caberá ao Departamento de Educação Física a direção, orientação e fiscalização de todas as atividades referentes à educação física no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1.º — As repartições, serviços avulsos ou secções já existentes na administração estadual ou municipal cujas atividades compreendam a educação física sob qualquer dos seus aspectos articular-se-ão com o Departamento de Educação Física, para perfeita coordenação de trabalho, orientação e pesquisas.

Parágrafo 2.º — A ação do Departamento de Educação Física nas Escolas e instituições ligadas ao Departamento de Educação se processará através do Inspetor Geral de Educação Física do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — A ação do Departamento de Educação Física no interior do Estado se processará por meio das Inspetorias Regionais de Educação Física, localizadas de acordo com a necessidade de serviço, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação Física e designação do Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 5.º — O quadro do pessoal do Departamento de Educação Física passa a ser o seguinte:

- 1 Diretor geral
1 diretor técnico

- 1 diretor administrativo
1 assistente técnico
1 primeiro escrivão
2 segundos escrivãos
4 terceiros escrivãos
8 quartos escrivãos
1 inspetor chefe
10 inspetores gerais
5 inspetores regionais
4 assistentes médicos
1 dentista
4 auxiliares técnicos
1 desenhista projetista
1 desenhista auxiliar
1 fotógrafo cinematografista
1 bibliotecário arquivista
1 professor de esgrima
1 professor de danças
1 professor de música
2 bedéis
2 contínuos
5 serventes
1 porteiro
1 motorista.

Artigo 6.º — As primeiras nomeações para os cargos novos criados, exceto as do diretor administrativo, diretor técnico e as dos cargos cujas funções ficam aqui melhor definidas por novas denominações, serão feitas livremente pelo Governo, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação Física.

Artigo 7.º — Dentro de trinta dias a contar da data da publicação deste decreto, o Governo expedirá os necessários decretos regulamentando as atividades dos diferentes órgãos a que se refere o artigo 2.º.

Parágrafo único — Enquanto não forem expedidos tais decretos, continuará o Departamento de Educação Física a orientar-se pelo decreto n. 6.583, de 1.º de agosto de 1934.

Artigo 8.º — As vagas que vierem a verificar-se no quadro de funcionários do Departamento de Educação Física, serão preenchidas conforme as normas a serem fixadas no decreto de que trata o artigo anterior.

Artigo 9.º — Os vencimentos anuais dos funcionários de que trata o artigo 5.º, serão os da tabela anêxa.

Artigo 10.º — Ficam abertos na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, os créditos necessários à execução deste decreto.

Artigo 11.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS. Alvaro de Figueiredo Guião. A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 12 de outubro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

Table with 2 columns: Cargos and Vencimentos. Lists various positions and their corresponding annual salaries in dollars and cents.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS. Alvaro de Figueiredo Guião. A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Educação e Saúde Pública, aos 12 de outubro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.604, DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Aprova modificações na Pauta de Classificação de Mercadorias a que por último se referiu o decreto n. 9.540, de 22 de setembro de 1938.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, atendendo a que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pelas Estradas de Ferro do Estado, em virtude de deliberação do Tribunal de Tarifas, em sua 52.ª sessão ordinária, realizada a 21 de setembro de 1938, e usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas alterações na Pauta de Classificação de Mercadorias, a que por último se referiu o decreto n. 9540, de 22 de setembro de 1938.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS. Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 12 de outubro de 1938.

F. Gayotto, Diretor Geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9.604, DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Table with 2 columns: Designação and Tabelas. Lists various goods and their corresponding table numbers.

ALTERAÇÕES

Table with 2 columns: Designação and Em vez de. Lists goods and their replacement table numbers.

Table with 2 columns: Designação and EM VEZ DE. Lists goods and their replacement table numbers.

Table with 2 columns: Designação and EM VEZ DE. Lists goods and their replacement table numbers.

Table with 2 columns: Designação and EM VEZ DE. Lists goods and their replacement table numbers.

Table with 2 columns: Designação and Tabela. Lists goods and their corresponding table numbers.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 12 de outubro de 1938.

Guilherme E. Winter, Secretário de Estado.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Por decreto de 11 do corrente:

Foi afastado do exercício do respectivo cargo, nos termos do artigo 87 da Constituição do Estado, pelo prazo de 1 ano, em prorrogação, o sr. Antonio Duppre de Lacerda, 4.º escrivão da Repartição de Saneamento de Santos.

PALÁCIO DO GOVERNO

EM 12 DE OUTUBRO DE 1938

Despachos proferidos pelo senhor Interventor Federal: No requerimento em que é interessado o dr. Raul Noce: — "Aguarde oportunidade".

No requerimento em que é interessado Ernesto José Rusca, de Descalvado: — "Indeferido, à vista da informação".